



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 - Ramal: 218 / 237 / 238

Fls. nº: _____
Rubrica: _____

CONTRATO Nº 047/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRACATU E CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumentos, nesta cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, a **PREFEITURA MUNICÍPIO DE MIRACATU**, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, portador do RG nº 17.187.438 e inscrito no CPF nº 077.455.138-04, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA – ME – CNPJ nº 14.898.461/0001-38**, com sede à Estrada Jundiacanga, S/N, Cx Luz 25, Jundiacanga, Araçoiaba da Serra, representada pelo Senhor **Marcos Rogério Paccioni**, portador do RG nº 23.767.664-3 e CPF nº 148.820.818-22. E pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo Licitatório nº 158/2015, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015**, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Clínica ou Comunidade Terapêutica, que atenda ambos os sexos (seja em unidade mista ou em unidades separadas) inclusive menores (com mandado judicial), para atendimento de mandado judicial de internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química e problemas psiquiátricos a pacientes munícipes de Miracatu**, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de **11/05/2015** e com término **10/05/2016**.

Parágrafo único. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. - No que se refere a Nota de Empenho, o responsável pela retirada e repasse à CONTRATADA será o Departamento Municipal de Saúde.
2. - A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;
3. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 – Ramal: 218 / 237 / 238

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, desde que a natureza e objeto da contratação assim admitam;

4. - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

5. - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas;

6. - O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Os valores para a execução do presente contrato são:

Item	Descrição dos serviços	Qtd.	Und.	Valor mensal	Valor total
1	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química e psiquiátrico do sexo masculino e feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 18 anos – conforme Termo de Referência – Anexo I	10	serv.	R\$ 1.290,00	R\$ 12.900,00
2	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química e psiquiátrico do sexo masculino e feminino – maiores de 18 anos – conforme Termo de Referência – Anexo I	30	serv.	R\$ 1.365,00	R\$ 40.950,00
TOTAL MENSAL				R\$ 53.850,00	
TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 646.200,00	

Parágrafo primeiro. O pagamento será proporcional ao número de internações e será feito até o décimo (10º) dia do mês posterior à execução dos serviços objeto do contrato após a apresentação de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

Parágrafo segundo. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 - Ramal: 218 / 237 / 238

Fls. nº: _____
Rubrica: _____

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-10.302.0004.2041 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Serviços Municipais de Saúde – Manutenção da Unidade Hospitalar – 3.3.90.39.50 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Fonte de Recurso 01 – Ficha 225 – Código de Aplicação 01.3100 – Reserva 672

Parágrafo único. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta de Dotação Orçamentária que forem consignadas no orçamento do município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se a:

I - Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

III - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

IV - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

IX - Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

X - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

XI - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

XII - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 - Ramal: 218 / 237 / 238

Fls. nº: _____
Rubrica: _____

XIII - Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Prefeitura através do gestor do contrato (fiscal de contrato), que será o Diretor Municipal do Departamento Municipal de Saúde, ao final do procedimento de licitação.

XIV - A CONTRATADA deverá vir buscar o interno dentro do município de Miracatu, sem gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE

XV - Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XVI - Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo TCE-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

§ 1º A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

§ 2º As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

§ 3º Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 4º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

§ 5º Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de declaração de inidoneidade, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 6º Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 7º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 – Ramal: 218 / 237 / 238

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 8º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

§ 9º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

§ 10º Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 11º A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.

§ 12º A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

§ 13º A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

§ 14º Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

§ 15º A multa prevista será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

§ 16º A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

§ 17º O descumprimento dos prazos fixados para a execução dos serviços, parcelados ou total, implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

§ 18º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não cumprida.

§ 19º Se o descumprimento, total ou parcial, das obrigações comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 06 (seis) meses, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 20º O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 - Ramal: 218 / 237 / 238

Fls. nº: _____
Rubrica: _____

§ 21º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 22º Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

§ 23º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

§ 24º A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

§ 25º Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

§ 26º As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, também podendo ocorrer a sua rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

Parágrafo único. A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Departamento Municipal de Saúde a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal o servidor público designado pelo Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas, fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 - Ramal: 218 / 237 / 238

Fls. nº: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da cidade de Miracatu do Estado de São Paulo.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2015, processo Administrativo nº 158/2015, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 11 de maio de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA - ME
MARCIO ROGÉRIO PACIONI
RG nº 23.767.664-3 e CPF nº 148.820.818-22
Contratada

FERNANDO ARAÚJO DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Saúde
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____
RG nº _____

2. _____

Nome: _____
RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 - Ramal: 218 / 237 / 238

Fls. nº: _____
Rubrica: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CONTRATADA: CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA - ME - CNPJ Nº
14.898.461/0001-38**

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2015

VALOR DO CONTRATO: R\$ 646.200,00

CONTRATO Nº: 047/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 - PROCESSO Nº 158/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA
QUÍMICA E PSIQUIÁTRICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ADVOGADO(S): SONIA MARIA DA SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 11 de maio de 2015.

João Amarildo Valentin da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA - ME
MARCIO ROGÉRIO PACIONI
RG nº 23.767.664-3 e CPF nº 148.820.818-22
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Fls. nº: _____
Rubrica: _____

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 - Ramal: 218 / 237 / 238

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CONTRATADA: CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA - ME - CNPJ Nº 14.898.461/0001-38
DATA DE ASSINATURA: 11/05/2015
VALOR DO CONTRATO: R\$ 646.200,00
CONTRATO Nº: 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 - PROCESSO Nº 158/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E PSIQUIÁTRICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome	JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	17.187.438
Endereço(*)	RUA LEONOR MENDES DE BARROS Nº 169 - JARDIM BOA VISTA - MIRACATU/SP
Telefone	(13) 99753-1161
E-mail	valentincosta@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CEZAR AUGUSTO DE MORAES
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360, 2º ANDAR, CENTRO, MIRACATU/SP
Telefone e Fax	(13) 3847-7000 - Ramal 218 / 237 / 238
E-mail	compras.miracatu@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, 11 DE MAIO DE 2015.

RESPONSÁVEL:

CEZAR AUGUSTO DE MORAES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
RG: 42.067.247-3